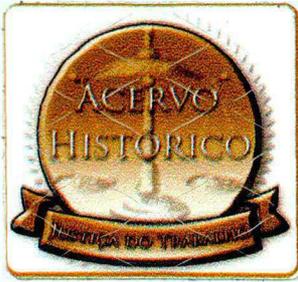


Cx 403



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
H 322
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 2297 / 83

ARQUIVADO Ex. V. 19/84

JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DA ROCHA
Endereço: Rua 250, nº 18, Setor Universitário - Nesta.

ADVOGADO: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
Endereço: Av. Goiás, 623, 3º and., Conj. 303, Centro - Nesta.

RECLAMADO: PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO DE
Endereço: MINAS LTDA/Av. Anhaguera, 2.015, Setor Universitário - Nesta.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Hs. extras, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 02 (dois) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria, assino este termo.
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO
20/10/83 às 13,00 hs.

23/01/84 - 13:30h

14-03-84 às 14:10h

Acordo

19.03.84

2297

RECLAMANTE: José Alves da Rocha.

RECLAMADO: Panificadora e Banchonete Trigo de Minas Ltda.

LOCAL: Goiânia DATA: 19-08-83 Nº 4593/83.

OBJETO: Horas extras, etc,...

ESPÉCIE: escrita OBSERVAÇÕES: Solange Monteiro Prado Rocha

DISTRIBUIDA À 1 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

audiência para o dia 20/outubro/1.983 às 13:00 horas.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

1.1.1.1235

Exmo. Sr.Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.

DIST. Nº 4593/83
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17/08/83
Reis
S. DISTRIBUIÇÃO

JOSE ALVES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua 250, nº 18, Setor Universitário, nesta Capital, comparece perante V.Exa., permissa vênica e via da advogada e procuradora (imj) ao final assinada, profissionalmente estabelecida à Av. Goiás, nº 623, 3º andar, conj.303, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor de PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Capital à Av. Anhanguera, nº 2.015, Setor Universitário, pelas razões de fato e fundamentos de direitos seguintes:

O Recte. foi admitido à serviço do Recdo., no cargo de "Balconista", por dois períodos: o primeiro de 08.setembro.80, à 17.agosto.81 e o segundo de 04.setembro.81 à 02.julho.83. Seu primeiro contrato só foi registrado e sua C.T.P.S. anotada em 01.março.81, quando optou pelo regime jurídico do F.G.T.S. e o mesmo ocorrendo com o segundo contrato que somente foi registrado em 01.janeiro.82.

O salário do Recte. durante o pacto laboral evoluiu como segue:

01.março.81	- Cr\$ 5.526,49 mensais
01.maio.81	- Cr\$ 8.214,43 mensais
01.jan.82	- Cr\$11.645,28 mensais
01.maio.82	- Cr\$16.440,43 mensais
01.jun.82	- Cr\$17.800,00 mensais
01.nov.82	- Cr\$23.831,68 mensais
01.dez.82	- Cr\$25.800,00 mensais
01.maio.83	- Cr\$35.168,30 mensais
01.jun.83	- Cr\$41.820,00 mensais

Durante o primeiro período o Recte. trabalhava das 14:00 à 1:00 hora da manhã e durante o segundo período das 4:40 às 14:00 horas

Privado Rocha

03
/

com 15 min. de intervalo.

Em janeiro de 1983 o Recdo. pediu que o Recte. ficasse sem trabalhar, à sua disposição, por 12 dias, que lhe conseguiria outro cargo na mesma firma e não lhe pagou estes dias.

Durante o segundo contrato, 5 vezes por mês trabalhava de 4:40 hs. até 1:00 h. do dia seguinte. Neste mesmo período, 2 vezes por semana trabalhava de 4:40 até 17:00 hs. e, no entanto, não recebia a remuneração das Horas Extras.

Em 02.julho.83, o Recte. foi demitido sem causa (rescisão inclusa).

ANTE O EXPOSTO, requer respeitosamente a V.Exa. se digne determinar a notificação da Empresa Recda. para comparecer, se quiser, a audiência que for designada, conteste a obrigação, caso queira, pena de revelia e ao final, seja condenada ao pagamento das parcelas a seguir destacadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais:

01) - Horas Extras c/20%acrêscimo c/integ. R.S.R.(Súmula 172 TST)

1º Período: 3 h/dia - 90 h/mês - 2º Período: 1:20 h/dia - 36 h/mês

Julho/81	a	Ag./81	- salário Cr\$ 8.214,43	-	141 h a	41,06	-Cr\$ 5.789,00
Jan. /82	a	Abr/82	- salário Cr\$ 11.645,28	-	144 h a	58,22	-Cr\$ 8.384,00
Maio /82			- salário Cr\$ 16.440,43	-	36 h a	82,20	-Cr\$ 2.959,00
Jun. /82	a	Out/82	- salário Cr\$ 17.800,00	-	180 h a	88,99	-Cr\$ 16.018,00
Nov. /82			- salário Cr\$ 23.831,68	-	36 h a	119,14	-Cr\$ 4.289,00
Dez. /82	a	Abr/83	- salário Cr\$ 25.800,00	-	180 h a	129,00	-Cr\$ 23.220,00
Maio/83			- salário Cr\$ 35.168,30	-	36 h a	175,83	-Cr\$ 6.330,00
Jun. /83	a	Jul/83	- salário Cr\$ 41.820,00	-38,40 h a	209,10		-Cr\$ 8.029,00
S o m a							Cr\$ 75.018,00

Horas Extras: 5 dias por mês sendo 11 h/dia

Julho/81	a	Ag./81	110 h a	41,06	Cr\$ 4.517,00
Jan. /82	a	Abr/82	220 h a	58,22	Cr\$ 12.808,00
Maio /82			55 h a	82,20	Cr\$ 4.521,00
Jun. /82	a	Out/82	275 h a	88,99	Cr\$ 24.472,00
Nov. /82			55 h a	119,14	Cr\$ 6.553,00
Dez. /82	a	Abr/83	275 h a	129,00	Cr\$ 35.475,00
Maio /83			55 h a	175,83	Cr\$ 9.671,00
Jun. /83	a	Jul/83	110 h a	209,10	Cr\$ 23.001,00
S o m a						Cr\$121.018,00

STP Rodolfo Rocha

04
/

Horas Extras: 8 dias por mês sendo 3 h/dia

Jul./81 a Ag./81	- 48 h a 41,06	Cr\$ 1.971,00
Jan./82 a Abr/82	- 96 h a 58,22	Cr\$ 5.589,00
Maio/82	- 24 h a 82,20	Cr\$ 1.973,00
Jun./82 a Out/82	- 120 h a 88,99	Cr\$ 10.679,00
Nov./82	- 24 h a 119,14	Cr\$ 2.859,00
Dez./82 a Abr/82	- 120 h a 129,00	Cr\$ 15.480,00
Maio/83	- 24 h a 175,83	Cr\$ 4.220,00
Jun/83 a Jul/83	- 48 h a 209,10	Cr\$ 10.037,00
	S o m a	Cr\$ 52.808,00

02) Doze dias do mês de janeiro/83
 Salário Cr\$ 25.800,00 - Cr\$ 860,00 ao dia Cr\$ 10.320,00

03) Incidência das Horas Extras sobre:

13º salário/81 2/12 avos	Cr\$ 616,00
13º salário/82	Cr\$ 4.644,00
13º salário/83 7/12 avos	Cr\$ 4.391,00
Férias Proporcionais 7/12.avos	Cr\$ 4.391,00
Aviso Prévio	Cr\$ 7.528,00
	S o m a
	Cr\$ 21.570,00

04) F.G.T.S. dep. 8% s/as parcelas salariais acima com 10% liberação pelo Cód. 01, pena conversão em indenização (JCM a calcular) Cr\$ 22.748,00

T O T A L Cr\$303.482,00

05) Retroação da admissão a 08.set.80 e 04.set.81, respectivamente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, documentos, testemunhas, etc. requerendo, desde já, o depoimento pessoal do representante legal da Recda. sob pena de confesso.

Dã-se a presente o valor de Cr\$ 350.000,00.

P.Deferimento.

Goiânia(Go.), 10 de agosto de 1983

pp.

Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
 OAB-GO 6253

pp. Dra. Delaíde Alves Miranda Centeno
 OAB-GO 5094

Solange Monteiro Prado Rocha
Deláide Alves Miranda Centeno

05
/

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o Sr.

JOSE ALVES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado à Rua 250, nº 18, Setor Universitário, Goiânia, Goiás.,

nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os Drs. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA e DELAÍDE ALVES MIRANDA CENTENO, brasileiros, casados, advogados, devidamente inscritos na O.A.B. - Goiás, sob os n.ºs 1692 e 5094 e no C. P. F. sob os n.ºs 005037891-00 e 085683081-04, respectivamente, profissionalmente estabelecidos à Av. Goiás n.º 623 - 3.º Andar, Conj. 303, Centro, em Goiânia, - Goiás, outorgando-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" ou para o Foro em geral, e os especiais para confessar, transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso, adjudicar e/ou remir bens em praça ou leilão e para que promovam, em conjunto ou separadamente, a defesa dos seus [nossos] direitos onde esta apresentar(em) e, especialmente para transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação, firmar compromisso e adjudicar bens e oferecer lance em praça ou leilão e para que, em conjunto ou separadamente, promovam (ou defendam na) Ação Trabalhista.

Faculta-se-lhes, ainda, o substabelecimento dos poderes nesta descritos, com ou sem ressalva, na pessoa de outro advogado, pelo que dará(ão) por firme, fiel e valioso.

Goiânia (GO), 15 de julho de 1983

Jose Alves da Rocha
JOSE ALVES DA ROCHA

Protocolo de Reconhecimento de Assinatura
Reconheço a(s) INDICADA(S)
GOIÂNIA
15 JUL 1983
Escritório de Cartas e Assinaturas
ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Assinatura(s)
José Indio do Brasil A. de S.
Ogato

rescisão de contrato de trabalho

69
A

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Empresa PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA
Endereço AV. ANHANGUERA, 2.015 - SETOR UNIVERSITÁRIO
Atividade INDUSTRIAL CGC/MF n.º 02111284/0001-19 Matrícula no INPS _____

Nome do Empregado JOSÉ ALVES DA ROCHA N.º da CTPS 089443 Série 589
Registro n.º 033-FC Cargo BALCONISTA Admissão em 01 / 01 / 1982
Desligamento Em 02 / 07 / 83 Aviso Prévio Em 03 / 06 / 83 Declaração de opção Em 01 / 01 / 1982 Maior remuneração Cr\$ 41.820,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$ _____	Comissões Cr\$ _____
Aviso Prévio <u>24 DIAS-DIF.</u> Cr\$ <u>33.456,00</u>	Horas Extras Cr\$ _____
13.º Salário <u>06/12</u> Cr\$ <u>20.910,00</u>	Gratificação Cr\$ _____
Salário-Família Cr\$ _____	Ad. Periculosidade Cr\$ _____
Férias Vencidas Cr\$ _____	Ad. Insalubridade Cr\$ _____
Férias Proporcionais <u>06/12</u> Cr\$ <u>20.910,00</u>	Ad. Noturno Cr\$ _____
Prejudicado 14/65 Cr\$ _____	FGTS - Quitação Cr\$ _____
Prejudicado 20/66 Cr\$ _____	FGTS - mês anterior Cr\$ <u>892,16</u>
Saldo de Salários <u>08 DIAS-JUNHO</u> Cr\$ <u>11.152,00</u>	FGTS - 13.º Salário Cr\$ <u>1.672,80</u>
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ <u>4.099,75</u>
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	TOTAL BRUTO Cr\$ <u>93.092,71</u>

DESCONTOS

Previdência Cr\$ <u>2.725,27</u> Cr\$ _____
Previdência 13.º Salário Cr\$ <u>1.046,40</u> Cr\$ _____
Adiantamentos Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ _____
..... Cr\$ _____ Cr\$ <u>3.771,67</u>
..... Cr\$ _____	TOTAL LÍQUIDO Cr\$ <u>89.321,04</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 89.321,04

OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS E QUATRO CENTAVOS).

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____ contra o Banco _____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- Pedido de Dispensa (3 Vias);
- Rescisão (em 4 Vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração;
-
-

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____
Livro _____
Folha _____

Jose Alves da Rocha
Empregado
GOIÂNIA 07 de JULHO de 19 83.
Panificadora e Lanchonete Trigo Minas Ltda
José Alves da Rocha
GOIÂNIA (GO) 08/07/83
Indicador de Trabalho, I. d. de Alimentação da Goiânia

Assinatura do Empregado Preposto

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

08
10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. 2.297/83-1ª JCJ
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.297/83

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1.983
às 13:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por JOSÉ ALVES DA ROCHA
contra PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO DE MINAS LTDA
relativa a Hs. extras, etc.
no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,00 horas, presentes ambas. O recte. com a advogada Solange M. P. Rocha e a recda. representada pelo Sr. Jose Sebastião da Silva, acompanhado do advogado Sr. Jorge A. Jungmann A recda. apresentou defesa acompanhada de cópia do contrato social e procuração.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova do cumental.

As partes, em três dias, o recte. a partir do dia 25 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir do dia 31.out.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Prosseguimento: 23.jan.84, às 13,30 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Às 13,16 horas, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Jorge Augusto Jungmann
Advogado

José Alves da Rocha
Epadorocha Raimunda

Solange M. P. Rocha
Advogada

09

Jorge Jungmann, Jorge Augusto Jungmann,
Sônia Elizabete Sampaio Jungmann
ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Anhanguera, n. 2.015, S. Universitário, por seu procurador-bastante (mandato junto), o advogado infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob n. 1.655-de ordem, com escritório profissional na Rua 3, n. 1.228, esquina com a Rua 23, Ed. Henedina, centro, vem, com todo respeito e acatamento, à digna presença de V. Exã. CONTESTAR a AÇÃO RECLAMATÓRIA (proc. JGJ. n. 2.297/83) que lhe move JOSÉ ALVES DA ROCHA brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, expondo e requerendo o seguinte:

1.- Pretende o Reclamante o recebimento de: horas extras e diferenças de 13% salário, férias, aviso prévio, FGTS, 12 dias de salário, alegando ter realizado dois contratos de trabalho, sendo, no final, despedido injustamente em 02 de julho de 1.983. As variações salariais foram lançadas na inicial.

2.- Improcedente, porém, a Reclamatória.

3.- Esclarece a Reclamada a esse Ilustrado Juízo que não é verdadeira a alegação do Reclamante quando diz que as datas de anotações constantes da CTPS não são as reais. O Reclamante foi admitido nas datas lançadas em sua Carteira Profissional, bem como, são corretas também as datas das demissões, conforme será cumpridamente provado no curso da lide.

Jorge Jungmann, Jorge Augusto Jungmann,
Sônia Elizabete Sampaio Jungmann
ADVOGADOS

4.- Inexistem as horas extras pedidas na inicial, vez que o Reclamante jamais trabalhou extraordinariamente.

E mesmo que tivesse trabalhado extraordinariamente, não seria as horas extras devidas na proporções pedidas. Vejamos: Em primeiro lugar porque, conforme se vê da própria inicial, ocorreram vários contratos de trabalho e todos eles foram acertados, dando por findo o contrato. Em segundo lugar porque os cálculos foram feitos tendo por base 30 dias, quando o certo seria com o desconto dos domingos, feriados, dias santos e faltas (diga-se de passagem, o Reclamante faltava em demasia); Em terceiro lugar porque grande parte das horas extras pedidas se encontram prescritas, "ex-vi" do artigo 11 da C.L.T.;

Em quarto lugar porque os cálculos foram feitos tendo por base os últimos salários percebidos pelo Reclamante, em cada período contratual, quando o certo seria a sua feitura tendo por base o salário correspondente a aquisição de cada hora extra.

5.- Assim, como se vê, todos os cálculos foram feitos à maior, devendo os mesmos serem retificados.

6.- As verbas pedidas, face a incidência das supostas horas extras, não são devidas, tendo em vista a inexistência das mesmas.

6.- Inexiste saldo de salário de 12 dias, vez que o Reclamante não ficou a disposição da Reclamada, como consta da inicial.

7.- Frente ao exposto, pede e requer a V. Exã. seja a presente Ação julgada improcedente, com a condenação do Reclamante ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais, por ser de direito e sã justiça.

8.- Protesta, desde já, por todos os meios de provas em direito permitidas, requerendo de logo: a)- depoimento pessoal do Reclamante, para de confesso; b)- inquirição de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente; c)- juntada de documentos.

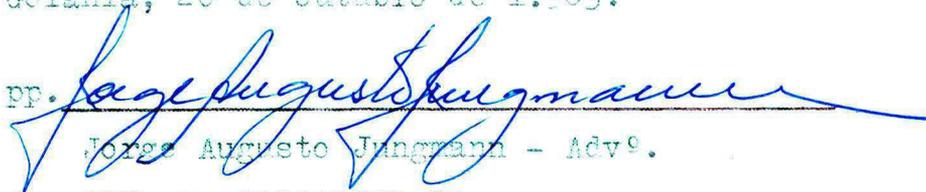
Jungmann



Jorge Jungmann, Jorge Augusto Jungmann,
Sônia Elizabete Sampaio Jungmann
ADVOGADOS

Termos em que, j. esta aos autos respectivos,
E. R. M.

Goiânia, 20 de outubro de 1.983.

PP. 
Jorge Augusto Jungmann - Adv^o.
CPF. n. 013140251-04.

19
10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Anhanguera nº 2.015, Setor Universitário,

nomeia/m e constitui/m seus bastantes procuradores, os Senhores JORGE JUNGMAN, JORGE AUGUSTO JUNGMAN e SÔNIA ELIZABETE SAMPAIO JUNGMAN, advogados, brasileiros, casados, residentes domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, onde têm escritório à Rua 3 n.º 1228, Centro, telefones 223-4269 e 225-0118, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob os n.ºs 629, 1.655 e 3.888, cadastrados no CPF sob os n.ºs 003376921-49 e 013140251-04, respectivamente, com poderes gerais para o fôro e ainda os especiais de darem e receberem quitações, assinarem recibos, transigirem, desistirem, firmarem termos, usarem de medidas preventivas, interporem e seguirem recursos cabíveis, podendo substabelecerem esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, agindo conjunta ou separadamente, independente de ordens de nomeação e ainda para o fim especial de promoverem a defesa da Outorgante nas Ações que lhe foram movidas, inclusive AÇÕES RECLAMATÓRIAS, podendo os ditos procuradores praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e ratificando os poderes acima impressos.

Goiânia, 17 de outubro de 1983.

PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS

2º OFÍCIO DE NOTAS

José Sebastião da Silva

CARTEIRO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624
AUTENTICAÇÃO
Conferi com o original, dou fé em test. da verdade
Goiânia, 17 de outubro de 1983
Clotilde Souza Freusino Pereira - Tab.

Cartório do 2º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

Reconheço por semelhança a firma de José Sebastião da Silva
A autógrafo é constante no arrolado deste cartório
F. Freusino - Tab. da verdade
Goiânia, 17 de outubro de 1983
Clotilde Souza Freusino Pereira - Tab.

CONTRATO SOCIAL
DE
PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.



Pelo presente instrumento particular de contrato social os abaixo qualificados:-

JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Araxá-MG, nascido em 20/01/942, portador da Cédula de Identidade nº 91396 expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalista do Estado de Goiás em 27/02/70, filho de Sebastião Salvador da Silva e Sebastiana Rezende, residente nesta Capital à Avenida Laurício Pedro Rasmussen nº 89 Vila Santa Isabel.

MARIA NATALINA MARTINS DA SILVA, brasileira, casada, comerciante, natural de Santa Helena de Goiás, nascida em 07/07/48, portadora da Cédula de Identidade nº 184.885 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás em 07/01/70, filha de José Mariano Neto e Maria Natalina Martins, residente nesta Capital à Av. Anhanguera nº 2.015 Setor Universitário, fundos.

Resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme as cláusulas e condições seguintes:-

-I-

A denominação Social será "PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA".

-II-

O Objetivo da Sociedade será:- INDUSTRIA E COMÉRCIO DE / PÃO E LANCHONETE.

-III-

A sede do estabelecimento será:- AVENIDA ANHANGUERA Nº2.015 SETOR UNIVERSITARIO EM GOIÂNIA-GO.

-IV-

O Capital social será de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) e será integralizados da seguinte maneira:- Cr\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil cruzeiros) em MÓVEIS E UTENSÍLIOS e Cr\$. Cr\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil cruzeiros) em moeda corrente de País na data da assinatura do presente contrato, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, in divisível em sua unidade e será distribuído da seguinte forma:-

O sócio **JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA** entrará com Cr\$ 199.000,00/ (Cento Noventa e nove mil cruzeiros) correspondente a 199.000 quotas.

A sócia **MARIA NATALINA MARTINS DA SILVA** entrará com Cr\$.../ Cr\$ 1.000,00) (Um mil cruzeiros) correspondente a 1.000 quotas.

-V-

Os negócios da sociedade serão geridos somente pelo sócio / **JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA**, o qual terá o encargo de admitir e demitir / empregados, comprar e vender, pagar e receber, movimentar contas Bancárias e a prática de outros interesses da sociedade.

-VI-

É vedado o uso da sociedade em favor de terceiros, como aval, endosso, fiança ou outros favores análogos.

-VII-

Cada sócio assumirá as obrigações da empresa até o total do Capital social.

(continua)

-VIII-

Em caso de morte ou impedimento, ou mesmo que um dos sócios de sejar retirar-se da sociedade, ficará a mesma dissolvida, quando se levantar um balanço geral, procedendo-se então a realização do seu Ativo e liquidação do Passivo, sendo o saldo distribuído entre ambos na proporção do capital de cada um.

-IX-

Os lucros ou prejuízos que se verificaram em Balanço que levantado pela sociedade em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos nas seguintes proporções:- 97% para o sócio JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA e 3% para a sócia MARIA NATALINA MARTINS DA SILVA, isto referente ao lucro líquido da firma.

-X-

As retiradas Pro-labore dos sócios será convencionada anualmente pela sociedade, obedecida os limites estabelecidos pelo regulamento de Imposto de Rendas.

-XI-

A transferência ou sessão das quotas somente se farão com consentimento expresso do outro sócio, que terá preferência na aquisição das mesmas.

-XII-

A sociedade poderá admitir novos sócios, desde que seja de acordo unanime.

-XIII-

As atividades da sociedade terá início em 15/07/1976, e a sua duração será por tempo indeterminado. O Nome Fantasia será:- / "PANIFICADORA TRIGO MINAS".

-XIV-

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas / fundadas no presente contrato.

-XV-

Estando assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 05 vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

GOIÂNIA, 28 de Junho de 1.976.

José Sebastião da Silva - Sócio - C.I. 91.396-50
Maria Natalina Martins da Silva - sócia - C.I. 184.885-50

ASSINATURA PELA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

José Sebastião da Silva
Panificadora e Lanchonete Trigo Minas Ltda.
-Sócio- José Sebastião da Silva.

TESTEMUNHAS:-
Antônio Carlos Pereira
Valdir Antônio de Souza

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RECONHECIDO
RECONHECIDO
GOIÂNIA, 08 JUL 1976
Das 14, Ed.
Antônio da Costa L. Neto, Esc. Adv.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS
 Contém os presentes autos 14 folhas,
 devidamente rubricadas e fabricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 25 de 10 de 19 83

 Chefe da Secretaria

09 JUL 1976

Junta Comercial do Estado de Goiás
 Certifico que os presentes autos foram devidamente rubricados e fabricados em 25 de outubro de 1983.

 Secretário

31.126-1/76

Térmo de Rubricação
 Nesta data, fiz rubricar os presentes autos ao
 Sr. Delaide A. N. Centeno
 Secretária da JCE em 25 de outubro de 1983

 Chefe da Secretaria

RECEBIDO

RECEBIMENTO
 Nesta data, foram recebidos os presentes
 autos remetidos por RE.CTE.
 Goiânia, 31 de 10 de 19 83

 Recebido

CERTIFICO; Para os devidos efeitos
 que a fotocópia confere com o ori-
 ginal apresentado. (Lei n. 2149)
 8 OUT 1983
 4º. OFICIO
 Goiânia - Go
 Indo do E. A. Lima
 Tabelião
 Romulo D. de Souza
 Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petições em frente

Aos 03 de 11 de 83

7 Diretor de Secretaria Rautava

JUNTO

16
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.



Junte-se.

Go.03/11/83

Platon
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

JOSÉ ALVES DA ROCHA, nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta contra PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA. JCJ - 2.297/83, por intermédio da procuradora que esta subscreve (substabelecimento incluso), vem à digna presença de V.Exa., manifestar sobre os documentos juntados com a DEFESA, bem como especificar as provas a serem produzidas na instrução processual e o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

DOS DOCUMENTOS

O único documento anexado aos autos com a Defesa foi uma cópia do Contrato Social sem qualquer valor probante em relação à lide.

DAS PROVAS

A prova a ser produzida é ORAL, consistente no depoimento pessoal do representante legal do Recdo. sob pena de confissão e testemunhal para provar:

- o horário de trabalho do Recte (as horas extras);
- as datas de admissões do Recte;
- período em que o Recte. esteve à disposição do Recdo. e demais fatos articulados na Inicial.

Requer a juntada dos autos.

P. Deferimento.

Goiânia, 27 de outubro de 1983

Solange Monteiro Prado Rocha

OAB-GO - 6253
Prado Rocha

17
9

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas de iguais para mim, os poderes que me foram conferidos por JOSÉ ALVES DA ROCHA, nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta contra PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA., para a Dra. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita na OAB-GO, sob o número 6253.

Goiânia, 27 de outubro de 1983

Delaide Alves Miranda Centeno
OAB - 5094 - GO

Delaide Alves Miranda Centeno

1. OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Tabelionato Teixeira Neto

Reconhecimento

Reconheço, por semelhança, a firma de Delaide
Alves Miranda Centeno

por análogo ao exemplar constante do meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, 27 de Outubro de 1983

Em testes [assinatura]

ARIVALDO BATISTA FERREIRA - Esc. Adv.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e -
Julgamento de Goiânia:



Junte-se.

Go.04/11/83

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA

via de seu procurador bastante, o advogado infra-assinado, -
inscrito na OAB-GO sob n. 1.655 de ordem, com escritório pro-
fissional na Rua 3, n. 1.228, centro, nos autos da AÇÃO RECLA-
MATÓRIA (proc. j.cj. n. 2.297/83) que lhe move JOSE ALVES DA -
ROCHA, ora em curso perante esse Ilustrado Juízo e expediente
da 1ª Secretaria, vem, com todo respeito e acatamento, à di-
gna presença de V. Exª. apresentar e especificar os meios de -
provas que pretende produzir na audiência de instrução e jul-
gamento já designada e que são as seguintes:

Pretende a Reclamada provar: a)- Que o -
Reclamante foi admitido na data constante de sua Carteira Pro-
fissional e não na data lançada na sua inicial; b)- Que o Re-
clamante jamais trabalhou extraordinariamente; c)- Que a data
lançada como de demissão é a correta e não é devido os 12 -
dias de salário, pois o Reclamante não ficou a disposição da
Reclamada; E para tanto requer: a)- depoimento pessoal do Re-
clamante, pena de confesso; b)- inquirição de testemunhas, cu-
jo rol será apresentado oportunamente; c)- juntada de novos -
documentos.

Termos em que, j. esta aos autos respecti-
vos,

E. R. M.

Goiânia, 03 de novembro de 1.983.

PP.

Jorge Augusto Jungmann

CPF N. 013.40251-04
OAB-GO N. 1.655



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2297 / 83.

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 1.984,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Ialba-Luza Guimarães de Mello, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Alves da Rocha
contra Panificadora e Lanchonete Trigo de Minas Ltda.
relativa a hs.extras,etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 14,25 horas, presentes ambas, inclusive seus respectivos Procuradores.

Prova testemunhal deferida que versará sobre: horário de trabalho, data de admissão, 12 dias à disposição, de janeiro/83.

Oitiva das testemunhas: 14.março.84, às 14,10 horas. Cientes as partes.

Às 14,38 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
José Alves da Rocha

[Assinatura]
Paulo Roberto de Souza
Diretor de Serviços
Goiânia - Go.



20
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2297 / 83.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 1.984,
às 14, 10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. ALBA-LUZA GUIMARÃES DE NELLO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Alves da Rocha
contra Panificadora e Lanchonete Trigo Minas
relativa a hs.extras, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambos o recte com a Dr^a. Delaide A.M. Cente no, e a recda pelo Sr. José Sebastião da Silva, com Dr. Jorge A. Jungmann.

Pelas partes foi feito acordo, via do qual a recda pagará ao recte, por saldo do pedido e extinto contrato de trabalho a quantia de Cr\$100.000,00, até às 15h30m do dia 19.03.84, o -/ não pagamento implicará na multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$7.328,00, isento na forma da lei.

Encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]
[Assinatura]

Paulo Roberto Moura da Silva e Souza
Diretor do Juízo de Trabalho
Goiania - Go.
JCJ

[Assinatura]
[Assinatura]
+ José Alves da Rocha

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CONVENCÃO nº 11 Expedida a
nº 328/84
Valor 100.000,00
Data 16 de 03 de 84

Mauro R. Guaracy Jr.
Funcionário

Mauro R. Guaracy Jr.
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO
15.101 - COLÔNIA - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a presentes autos

Guia exp. nº 328/84
Aos 20 de 03 de 1984

Diretor de Secretaria Bartolomeu
JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.-
Reclamante -
Reclamado -

Guia nº

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.

Op.

Conta nº

D

1000

009

997531

5

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª Proc. nº J.C.J. 2297/83 Guia nº 328/84

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamante JOSE ALVES DA ROCHA
Reclamado PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA.

CL 20 D 5 Valor do depósito-Cr\$ 100.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

ACORDO

CL 83 D 3 Valor do levantamento-Cr\$

VENC.: 19.03.84

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dra. Solange Monteiro Prado Rocha

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 16 de março de 19 84

077 MAR 19 100.000,00 DIGR

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiania - Go.

Autenticação

34 179

Cr\$

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr., fica autorizado ao levantamento.

..... de de 19....

Diretor de Secretaria

3ª VIA - (AG. ARRECADADORA)
GU-1-3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 20 de 03 1.9 84

[Assinatura]
V/Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

[Assinatura]
D/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Galba-Luxa Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituta

Exmo. Sr.Dr. Juiz Presidente da

J.C.J. de Goiânia-Go.

JOSE ALVES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua 250, nº 18, Setor Universitário, nesta Capital, compareceu perante V.Exa., permissa vênua e via da advogada e procuradora (imj) ao final assinada, profissionalmente estabelecida à Av. Goiás, nº 623, 3º andar, conj.303, Centro, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, a fim de interpor a presente Reclamatória Trabalhista em desfavor de PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGO MINAS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Capital à Av. Anhanguera, nº 2.015, Setor Universitário, pelas razões de fato e fundamentos de direitos seguintes:

O Recte. foi admitido à serviço do Recdo., no cargo de "Balconista", por dois períodos: o primeiro de 08.setembro.80, à 17.agosto.81 e o segundo de 04.setembro.81 à 02.julho.83. Seu primeiro contrato só foi registrado e sua C.T.P.S. anotaada em 01.março.81, quando optou pelo regime jurídico do G.G.T.S. e o mesmo ocorrendo com o segundo contrato que somente foi registrado em 01.janeiro.82.

O salário do Recte. durante o pacto laboral evoluiu como segue:

01.março.81 - Cr\$ 5.526,49 mensais
01.maio.81 + Cr\$ 8.214,43 mensais
01.jan.82 - Cr\$11.645,28 mensais
01.maio.82 - Cr\$16.440,43 mensais
01.jun.82 - Cr\$17.800,00 mensais
01.nov.82 - Cr\$23.831,68 mensais
01.dez.82 - Cr\$25.800,00 mensais
01.maio.83 - Cr\$35.168,30 mensais
01.jun.83 - Cr\$41.820,00 mensais

Durante o primeiro período o Recte. trabalhava das 14:00 à 1:00 hora da manhã e durante o segundo período das 4:40 às 14:00 horas

com 15 min. de intervalo.

Em janeiro de 1983 o Recdo. pediu que o Recte. ficasse sem trabalhar, à sua disposição, por 12 dias, que lhe conseguiria outro cá cargo na mesma firma e não lhe pagou estes dias.

Durante o segundo contrato, 5 vezes por mês trabalhava de 4:40 hs. até 1:00 h. do dia seguinte. Neste mesmo período, 2 vezes por semana trabalhava de 4:40 até 17:00 hs. e, no entanto, não recebia a remuneração das Horas Extras.

Em 02.julho.83, o Recte. foi demitido sem causa (rescisão inclusa).

ANTE O EXPOSTO, requer respeitosamente a V.Exa. se digne determinar a notificação da Empresa Recda. para comparecer, se quiser, a audiência que for designada, conteste a obrigação, caso queira, pena de revelia e ao final, seja condenada ao pagamento das parcelas a seguir destacadas, acrescidas de juros de mora e correção monetária, custas processuais:

01) - Horas Extras c/20%acréscimo c/integ. R.S.R.(Súmula 172 TST)

1º Período: 3 h/dia - 90 h/mês - 2º Período: 1:20 h/dia - 36 h/mês

Julho/81	a	Ag./81	- salário Cr\$ 8.214,43	-	141 h a	41,06	-Cr\$ 5.789,00
Jan. /82	a	Abr/82	- salário Cr\$ 11.645,28	-	144 h a	58,22	-Cr\$ 8.384,00
Maio /82			- salário Cr\$ 16.440,43	-	36 h a	82,20	-Cr\$ 2.959,00
Jun. /82	a	Out/82	- salário Cr\$ 77800,00	-	180 h a	88,99	-Cr\$ 16.018,00
Nov. /82			- salário Cr\$ 23.831,68	-	36 h a	119,14	-Cr\$ 4.289,00
Dez. /82	a	Abr/83	- salário Cr\$ 25.800,00	-	180 h a	129,00	-Cr\$ 23.220,00
Maio/83			- salário Cr\$ 35.168,30	-	36 h a	175,83	-Cr\$ 6.330,00
Jun. /83	a	Jul/83	- salário Cr\$ 41.820,00	-	38,40 h a	209,10	-Cr\$ 8.029,00
S o m a							Cr\$ 75.018,00

Horas Extras: 5 dias por mês sendo 11/h/dia

Julho/81	a	Ag./81	110 h a 41,06	Cr\$ 4.517,00
Jan. /82	a	Abr/82	220 h a 58,22	Cr\$ 12.808,00
Maio /82			55 h a 82,20	Cr\$ 4.521,00
Jun. /82	a	Out/82	275 h a 88,99	Cr\$ 24.472,00
Nov. /82			55 h a 119,14	Cr\$ 6.553,00
Dez. /82	a	Abr/83	275 h a 129,00	Cr\$ 35.475,00
Maio /83			55 h a 175,83	Cr\$ 9.671,00
Jun. /83	a	Jul/83	110 h a 209,10	Cr\$ 23.001,00
S o m a				Cr\$121.018,00

M. Padalona

Horas Extras: 8 dias por mês sendo 3 h/dia

Jul./81 a Ag./81	- 48 h a 41,06	Cr\$ 1.971,000
Jan./82 a Abr/82	- 96 h a 58,22	Cr\$ 5.589,00
Maio/82	- 24 h a 82,20	Cr\$ 1.973,00
Jun./82 a Out/82	- 120 h a 88,99	Cr\$ 10.679,00
Nov./82	- 24 h a 119,14	Cr\$ 2.859,00
Dez./82 a Abr/82	- 120 h a 129,00	Cr\$ 15.480,00
Maio/83	- 24 h a 175,83	Cr\$ 4.220,00
Jun/83 a Jul/83	- 48 h a 209,10	Cr\$ 10.037,00
	S o m a	Cr\$ 52.808,00

02) Doze dias do mês de janeiro/83
 Salário Cr\$ 25.800,00 - Cr\$ 860,00 ao dia Cr\$ 10.320,00

03) Incidência das Horas Extras sobre:
 13º salário/81 2/12 avos Cr\$ 616,00
 13º salário/82 Cr\$ 4.644,00
 13º salário/83 7/12 avos Cr\$ 4.391,00
 Férias Proporcionais 7/12.avos Cr\$ 4.391,00
 Aviso Prévio Cr\$ 7.528,00
 S o m a Cr\$ 21.570,00

04) F.G.T.S. dep. 8% s/as parcelas salariais acima com 10% libera-
 ção pelo Cód. 01, pena conversão em indenização (JCM a calcular) Cr\$ 22.748,00

T O T A L Cr\$303.482,00

05) Retroação da admissão a 08.set.80 e 04.set.81, respectivamente.

Protesta provar o alegado por todos os meios de
 provas em direito admitidas, documentos, testemunhas, etc. requerendo, desde já, o
 depoimento pessoal do representante legal da Recda. sob pena de confesso.

Dã-se a presente o valor de Cr\$ 350.000,00,

P.Deferimento.

Goiânia(Go.), 10 de agosto de 1983

pp.

Dra. Solange Monteiro Prado Rocha

OAB-GO 6253

op. Dra. Delaíde Alves Miranda Centeno

OAB-GO 5094